



PROJETO DE LEI Nº006/2009.

Data: 13 de março de 2009.

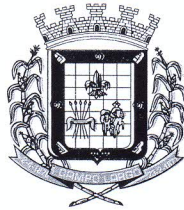
Súmula: “Dispõe sobre o aumento de vagas e criação de cargos públicos de provimento de comissão, com as remunerações respectivas, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aumentadas as vagas dos seguintes cargos de Provimento em Comissão do Grupo Ocupacional “Assessoramento Superior”, previsto na Lei nº 1.317, de 03 de abril de 1998 e na Lei nº 1810, de 24 de Janeiro de 2005, de: “Assessor Executivo” em mais 06 (seis) vagas; “Assessor de Nível Universitário”, em mais 05 (cinco) vagas; “Supervisor de Secretaria” em mais 05 (cinco) vagas, “Diretor Geral” em 02 (duas) vagas; “Consultor Técnico” em mais 10 (dez) vagas; “Coordenador de Grupo de Trabalho” em mais 05 (cinco) vagas.

Art. 2º - Fica criado o cargo público de Provimento em Comissão de “Chefe de Gabinete do Prefeito” no Grupo Ocupacional, Assessoramento Superior - AS, estabelecido no art. 13, c/c o Anexo II, da Lei Municipal nº 1200, de 27 de junho de 1996, com


Edson Basso
Prefeito Municipal



referência de remuneração mensal “AS-183”, com 01 (uma) vaga, sem gratificação.

Art. 3º - Fica alterada a referência do cargo público de Provimento em Comissão de “Assessor de Planejamento Municipal” no Grupo Ocupacional Assessoramento Superior – “AS -122”, estabelecido no art. 13, c/c o Anexo II, da Lei Municipal nº 1200, de 27 de junho de 1996, para a referência “AS-183”, sem gratificação.

Art. 4º - Fica alterada a referência do cargo público de Provimento em Comissão de “Assessor de Imprensa” no Grupo Ocupacional Assessoramento Superior – “AS-58”, estabelecido no art. 13, c/c o Anexo II, da Lei Municipal nº 1200, de 27 de junho de 1996, para a referência “AS-141”.

Art. 5º - Fica alterada a referência do cargo público de Provimento em Comissão de “Coordenador de Grupo de Trabalho” no Grupo Ocupacional Assessoramento Superior – “AS-31”, estabelecido no art. 13, c/c o Anexo II, da Lei Municipal nº 1200, de 27 de junho de 1996, para a referência “AS-79”.

Art. 6º - Fica alterada a referência do cargo público de Provimento em Comissão de “Administrador de Bairro” no Grupo Ocupacional Assessoramento Superior – “AS-26”, estabelecido no art. 13, c/c o Anexo II, da Lei Municipal nº 1200, de 27 de junho de 1996, para a referência “AS-86”.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2009.


Edson Basso
Prefeito Municipal



Art. 8º- Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de março de 2009.

EDSON BASSO

PREFEITO MUNICIPAL